

# HJ MONTAGENS E EVENTOS

HERNANDES JULIAN SILVA ME

CNPJ: 17.599.828/0001-00

REALIZAÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SANITÁRIOS  
QUÍMICOS, TENDAS, PALCOS, GRADIS, FECHAMENTOS, ETC.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref.: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Carta Convite: 5/2019

Cuja abertura ocorreu em 27/11/2019.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE DECORAÇÃO  
NATALINA NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

A empresa HERNANDES JULIAN SILVA ME, Pessoa Jurídica de  
Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número  
17.599.828/0001-00, com sede à Avenida São Vicente, n°. 3274,  
Chácara Espreado, na cidade de Franca - SP, neste ato  
representada por seu proprietário HERNANDES JULIAN SILVA,  
brasileiro, empresário, portador do CPF 377.784.508-60 e RG  
46.362.468-3, residente à Rua Fortaleza, n° 1.091, Jardim  
Brasilândia, nesta cidade de Franca - SP e também de sua  
Advogada, que esta subscreve ISABELA CRISTINA CAMARGO,  
inscrita na OAB/SP sob o número 333.435, vem,  
tempestivamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente

## **REPRESENTAÇÃO**

Em face da Prefeitura Municipal de Olímpia, tendo em  
vista que este Município vem ferindo Princípios básicos do  
Direito Administrativo, dentre eles o da Impessoalidade, e  
**AVENIDA SÃO VICENTE, 3274, CHÁCARA ESPRAIADO, FRANCA - SP, CEP 14.403-830.**

FONE (16) 99112 2705 E-MAIL: [HERNANDESJULIAN SILVA@HOTMAIL.COM](mailto:HERNANDESJULIAN SILVA@HOTMAIL.COM)

# HJ MONTAGENS E EVENTOS

HERNANDES JULIAN SILVA ME

CNPJ: 17.599.828/0001-00

REALIZAÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SANITÁRIOS  
QUÍMICOS, TENDAS, PALCOS, GRADIS, FECHAMENTOS, ETC.

causando prejuízos a empresa representante, conforme os fatos narrados abaixo:

## I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A empresa HERNANDES JULIAN SILVA ME presta serviços de locação de estruturas para eventos além de decoração e iluminação natalina.

Em 27 de novembro de 2019 esta empresa participou de carta convite da Prefeitura Municipal de Olímpia que objetivava a contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de decoração natalina, e sagrou-se vencedora.

Naquela ocasião uma empresa concorrente apresentou Recurso Administrativo, e após seu julgamento, **o certame foi adjudicado e homologado** em 02 de dezembro de 2019, conforme publicação abaixo, cuja **publicação ocorreu em 03 de dezembro de 2019:**

ADJUDICAÇÃO Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93, fica adjudicado a proponente Hernandes Julian Silva - ME, CNPJ nº. 17.599.828/0001-00, pelo valor de R\$ 44.000,00 o objeto do Convite nº 05/2019, relativo à contratação de empresa para prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e manutenção de decoração natalina no município de Olímpia/SP. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 02 de dezembro de 2019. Tatiana Maria Serafim Presidente Com. Perm. de Licitação HOMOLOGAÇÃO Fica homologado o resultado do Convite nº. 05/2019, de 19 de novembro de 2019, nos termos da adjudicação lavrada em 02 de dezembro de 2019. Prefeitura

AVENIDA SÃO VICENTE, 3274, CHÁCARA ESPRAIADO, FRANCA - SP, CEP 14.403-830.

FONE (16) 99112 2705 E-MAIL: [HERNANDESJULIANSILVA@HOTMAIL.COM](mailto:HERNANDESJULIANSILVA@HOTMAIL.COM)

# HJ MONTAGENS E EVENTOS

HERNANDES JULIAN SILVA ME

CNPJ: 17.599.828/0001-00

REALIZAÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SANITÁRIOS  
QUÍMICOS, TENDAS, PALCOS, GRADIS, FECHAMENTOS, ETC.

Municipal da Estância Turística de Olímpia, 02  
de dezembro de 2019. Eliane Beraldo Abreu  
Secretária Municipal de Administração

Ocorre que, o Instrumento Convocatório exigia que a montagem da decoração estivesse concluída em 04 de dezembro, pois haveria um evento de inauguração no dia 05 daquele mês.

Desse modo, mesmo havendo somente 24 horas entre a homologação do certame e a entrega do objeto licitado, esta empresa cumpriu o objeto conforme dispunha o edital, e de acordo com as solicitações do Secretário e do Diretor de Cultura responsável pelo evento.

No decorrer da prestação dos serviços esta empresa se responsabilizou pela manutenção de toda a decoração, e ao final, realizou a desmontagem do objeto na data solicitada.

Toda a prestação dos serviços ocorreu de maneira pacífica, sem reclamações, sem transtornos para a Administração, além de ter ficado tudo muito bonito, recebendo elogios dos moradores de Olímpia.

Apesar de solicitado, em nenhum momento o secretário de cultura concordou em assinar um termo de recebimento do objeto, elaborado pela empresa contratada, mas a todo tempo elogiava a prestação dos serviços e se mostrava satisfeito com o objeto contratado, assim como outros servidores do município de Olímpia.

A Nota fiscal foi emitida e posteriormente paga pela Prefeitura Municipal de Olímpia.

Logo em seguida esta empresa solicitou que fosse emitido um Atestado de Capacidade Técnica, informando simplesmente que o serviço foi prestado a contento.

**AVENIDA SÃO VICENTE, 3274, CHÁCARA ESPRAIADO, FRANCA - SP, CEP 14.403-830.**

**FONE (16) 99112 2705 E-MAIL: [HERNANDESJULIANASILVA@HOTMAIL.COM](mailto:HERNANDESJULIANASILVA@HOTMAIL.COM)**

# HJ MONTAGENS E EVENTOS

HERNANDES JULIAN SILVA ME

CNPJ: 17.599.828/0001-00

REALIZAÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SANITÁRIOS  
QUÍMICOS, TENDAS, PALCOS, GRADIS, FECHAMENTOS, ETC.

O objetivo ao pedir este Atestado é somente poder participar de outros certames cujo objeto seja similar.

No entanto, apesar desta empresa ter solicitado o Atestado de diversas maneiras (por telefone, e-mail, whatsapp e protocolo na Prefeitura Municipal), nenhuma resposta foi concedida.

Já se passaram 7 meses da prestação dos serviços e desde então o Atestado não foi concedido, injustificadamente.

Em 16 de abril esta empresa protocolou uma solicitação de Atestado de Capacidade Técnica, e apesar do processo informar que a resposta seria recebida até dia 18 de maio, ainda não obtivemos qualquer resposta.

Outrossim, já tentamos contato telefone em diversos números e por diversas vezes, mas até o momento nem sequer fomos atendidos.

O processo é de número: 6854/20, e em busca no site, há a informação de que ainda não resposta para esta demanda.

No entanto, em contato com os servidores do setor de cultura, fomos informados de que o Atestado não será concedido tendo em vista que no ano de 2020 o Secretário de Cultura foi trocado, e portanto, o novo secretário de cultural não pode assinar atestado referente aos serviços prestados anteriormente a sua gestão.

Ora, tal informação FERE TOTALMENTE O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

De acordo com o Princípio da Impessoalidade, o administrador deve servir a todos, sem preferência ou aversões pessoais ou partidárias, não podendo haver atos ou ações direcionados especialmente para alguém. Tal princípio anda em consonância ao Princípio da Isonomia e Imparcialidade.

AVENIDA SÃO VICENTE, 3274, CHÁCARA ESPRAIADO, FRANCA - SP, CEP 14.403-830.

FONE (16) 99112 2705 E-MAIL: [HERNANDESJULIANASILVA@HOTMAIL.COM](mailto:HERNANDESJULIANASILVA@HOTMAIL.COM)

# HJ MONTAGENS E EVENTOS

HERNANDES JULIAN SILVA ME

CNPJ: 17.599.828/0001-00

REALIZAÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SANITÁRIOS  
QUÍMICOS, TENDAS, PALCOS, GRADIS, FECHAMENTOS, ETC.

**O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado.**

Segundo a renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo":

"Este princípio, que aparece, pela primeira vez, com essa denominação, no art. 37 da Constituição de 1988, está dando margem a diferentes interpretações, pois, ao contrário dos demais, não tem sido objeto de cogitação pelos doutrinadores brasileiros. Exigir impessoalidade da Administração tanto pode significar que esse atributo deve ser observado em relação aos administrados como à própria Administração. No primeiro sentido, o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. Aplicação desse princípio encontra-se, por exemplo, no artigo 100 da Constituição, referente aos precatórios judiciais; o dispositivo proíbe a designação de pessoas ou de casos nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

No segundo sentido, o princípio significa, segundo José Afonso da Silva (2003:647), baseado na lição de Gordillo que "os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração

AVENIDA SÃO VICENTE, 3274, CHÁCARA ESPRAIADO, FRANCA - SP, CEP 14.403-830.

FONE (16) 99112 2705 E-MAIL: [HERNANDESJULIANASILVA@HOTMAIL.COM](mailto:HERNANDESJULIANASILVA@HOTMAIL.COM)

# HJ MONTAGENS E EVENTOS

HERNANDES JULIAN SILVA ME

CNPJ: 17.599.828/0001-00

REALIZAÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SANITÁRIOS  
QUÍMICOS, TENDAS, PALCOS, GRADIS, FECHAMENTOS, ETC.

Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal". Acrescenta o autor que, em consequência "as realizações governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzira. A própria Constituição dá uma consequência expressa a essa regra, quando, no § 1º do artigo 37, proíbe que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos".

Ora, o serviço foi contratado com a Prefeitura Municipal de Olímpia, independente de quem sejam os servidores, diretores ou secretários, razão pela qual deve a Prefeitura responder acerca da concessão do Atestado de Capacidade Técnica.

## **II - DA MEDIDA CAUTELAR**

Em breve começarão as licitações de natal, e a ausência do Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de Olímpia trará muitos prejuízos para esta empresa, que poderá ser inabilitada em certames sob a alegação de não ter capacidade técnica para o objeto, sendo que, de fato, o objeto foi prestado na cidade de Olímpia.

Visando eliminar esse prejuízo, e promover o Princípio da Impessoalidade é que se requer, como medida cautelar, a concessão do Atestado de Capacidade Técnica.

Sobre o cabimento de medida cautelar, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 401, traz o rol de medidas cautelares que podem ser solicitadas:

**AVENIDA SÃO VICENTE, 3274, CHÁCARA ESPRAIADO, FRANCA - SP, CEP 14.403-830.**

**FONE (16) 99112 2705 E-MAIL: [HERNANDESJULIAN SILVA@HOTMAIL.COM](mailto:HERNANDESJULIAN SILVA@HOTMAIL.COM)**

# HJ MONTAGENS E EVENTOS

HERNANDES JULIAN SILVA ME

CNPJ: 17.599.828/0001-00

REALIZAÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SANITÁRIOS  
QUÍMICOS, TENDAS, PALCOS, GRADIS, FECHAMENTOS, ETC.

Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

I - afastamento temporário de dirigente do órgão ou entidade;

II - indisponibilidade de bens;

III - exibição de documentos, dados informatizados e bens;

IV - suspensão de ato ou procedimento impugnado; (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

V- outras medidas inominadas de caráter urgente.

Ainda no Regimento Interno, tratando das medidas cautelares, no caso a suspensão imediata, o artigo 53 se pronuncia da seguinte forma:

Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.  
§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...) IV - outras medidas inominadas de caráter urgente.

### III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

A) Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo receba esta Representação e analise os fatos narrados acima;

B) Que a Prefeitura Municipal de Olímpia seja intimada para, desejando, apresentar Contestação dos fatos aqui narrados e informar a razão pela qual o Atestado

**AVENIDA SÃO VICENTE, 3274, CHÁCARA ESPRAIADO, FRANCA - SP, CEP 14.403-830.**

FONE (16) 99112 2705 E-MAIL: [HERNANDESJULIANASILVA@HOTMAIL.COM](mailto:HERNANDESJULIANASILVA@HOTMAIL.COM)

# HJ MONTAGENS E EVENTOS

HERNANDES JULIAN SILVA ME

CNPJ: 17.599.828/0001-00

REALIZAÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SANITÁRIOS

QUÍMICOS, TENDAS, PALCOS, GRADIS, FECHAMENTOS, ETC.

de Capacidade Técnica referente a Carta Convite n°. 05/2019 ainda não foi emitido.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Franca, 23 de julho de 2020.

---

Hernandes Julian Silva ME  
P/P Isabela Cristina Camargo  
OAB/SP 333.435

AVENIDA SÃO VICENTE, 3274, CHÁCARA ESPRAIADO, FRANCA – SP, CEP 14.403-830.

FONE (16) 99112 2705 E-MAIL: [HERNANDESJULIANSILVA@HOTMAIL.COM](mailto:HERNANDESJULIANSILVA@HOTMAIL.COM)